



**Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais**

Avenida seis, Nº 2507, CENTRO CEP. 38260.000

RESOLUÇÃO CM Nº 002 DE 02 DE JUNHO DE 2022

"Ficam reajustados os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições legais aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, em parcela única no valor mensal de **R\$5.064,00** (Cinco Mil e Sessenta e Quatro Reais).

Parágrafo único- O reajuste de que trata este artigo, obedece ao limite percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, conforme alínea "a" do inciso VI do art. 29 da CF/1988.

Art. 2º. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. (Art. 169 da CF e Art. 19, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 4º. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores Art. 29-A, § 1º CF).

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na forma do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 6º. Fica assegurado aos Vereadores o direito, além dos subsídios previstos no artigo 1º desta Resolução, ao recebimento anual de



**Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais**

Avenida seis, Nº 2507, CENTRO CEP. 38260.000


férias remuneradas acrescida de um terço, e de décimo terceiro (13º) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém".

São Francisco de Sales, 02 de junho de 2022.


ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES
Presidente da Câmara


PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO
Vice-Presidente da Câmara


ELCIMAR JOSÉ EUGÊNIO
Secretário da Câmara